



**Lei n.º 207/2009, de 26 de agosto de 2009**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo, e da Outras Providências.**

A Prefeita Municipal de Gonzaga - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Artigo 2º** - O Município de Gonzaga - MG, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Artigo 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Gonzaga - MG.

**Artigo 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Artigo 6º** - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



**Parágrafo Único:** Visando a continuidade e participação nas políticas do setor turístico municipal, o COMTUR poderá funcionar com um número mínimo de até seis membros, desde que não contrarie legislação estadual ou federal que trata do assunto e obedeça, para tanto, a política de participação equilibrada da Sociedade Civil e Poder Público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- Representante da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos responsáveis pelo Turismo e pelo Meio Ambiente;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Setor Educacional Público;
- Representante de Órgãos Estaduais ligados ao meio ambiente e setor agropecuário, presentes no município.
- Representante do Conselho da Cultura;

Representantes da Sociedade Civil:

- Representante do Setor Artesanato do município;
- Representante do Setor da Música;
- Representante dos Proprietários Rurais;
- Representante do Comércio local;
- Representante de restaurantes, bares ou similares locais;

**Parágrafo Primeiro** - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 8º** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam



ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Gonzaga – MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar seu Regimento Interno.



**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, para exercer as competências e finalidades contidas no artigo 8º da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Parágrafo Terceiro** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará imediata intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

**Artigo 10** - Constituirão receitas do FUTUR:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Artigo 11** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto Municipal, quaisquer ações e complementos para a correta aplicação desta Lei.

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, a Secretária de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Gonzaga-MG, 26 de agosto de 2009.

Efigênia Maria Magalhães  
Prefeita Municipal